



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2937, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a atuação dos guardadores autônomos de veículos automotores na Estância Turística de Ibiúna e estabelece critérios para o exercício da atividade.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V
do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei, considera-se guardador autônomo de veículos, todo aquele que exerce atividades em vias e logradouros públicos, tanto em dias comuns quanto em dias de eventos, auxiliando motoristas a estacionarem seus veículos e ou oferecem serviços para vigiar veículos em troca de compensação financeira não obrigatório e sem valor prévio definido.

Art. 2º - A atividade acima descrita, quando exercida de forma arbitrária e sem o consentimento do proprietário ou motorista do veículo, ou ainda quando for exigida de forma obrigatória pelo prestador do serviço, poderá ensejar fato típico previsto na Legislação Penal Brasileira.

Art. 3º - Para exercer a atividade de guardador autônomo de veículos automotores em logradouros públicos na Estância Turística de Ibiúna, fica o interessado obrigado a inscrever-se, no órgão competente da Prefeitura Municipal de Ibiúna para exercer suas funções.

§ 1º. Visando cobrir eventuais despesas, fica a critério do Poder Executivo da Estância Turística de Ibiúna a realização da cobrança de valores para realização do cadastro mencionado no Caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º. Para se cadastrar junto à Prefeitura, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade (RG) original;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo ou órgão equivalente.

IV - Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos da Legislação Federal que regula o exercício da atividade de guardador autônomo de veículos automotores.

§ 3º. Após se cadastrar, o interessado receberá um crachá que será de uso obrigatório durante a atuação como guardador de veículos.

§ 4º. Além do crachá mencionado no parágrafo anterior, durante o exercício da atividade, o guardador autônomo de veículos deverá utilizar um colete refletivo com sua identificação.

§ 5º. Para o cumprimento do disposto no inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio específico com o órgão trabalhista competente.

Art. 4º - O Poder Executivo determinará quais as ruas e logradouros públicos em que os guardadores autônomos de veículos automotores poderão atuar na Estância Turística de Ibiúna.

Art. 5º - O guardador autônomo de veículos automotores não pode constranger ou exigir pagamento dos proprietários de veículos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, o guardador autônomo de veículos fica sujeito:

I - Na primeira infração, advertência por escrito.

II - A partir da segunda advertência, cassação da autorização.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o Imposto Sobre Serviços, se assim achar conveniente e pelo modo que considerar factível.

Art. 8º - A Prefeitura, através da Guarda Civil Municipal, fiscalizará e fará cumprir os dispositivos desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2026.**

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral